



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0511234/2019

PA COPAM Nº: 19414/2012/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Cooperativa Agropecuária Unai LTDA

CNPJ: 25.834.847/0003-64

EMPREENDIMENTO: Cooperativa Agropecuária Unai LTDA

CNPJ: 25.834.847/0003-64

MUNICÍPIO: Unai/MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	2	1
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bio Soluções – Consultoria Ambiental/Rodrigo de Sousa Lousada

REGISTRO:

CREA/MG 225275/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ledi Maria Gatto
Analista Ambiental

365472-0

Ledi Maria Gatto
Analista Ambiental
SURAM NOR - Masp: 365472

De acordo:
Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SURAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0511234/2019

O empreendimento Cooperativa Agropecuária Unai Ltda, pretendi implantar, as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, no município de Unai/MG. O local previsto para a instalação está localizada nas coordenadas geográficas 16° 19' 2,26" e 46° 53' 55,11", Bairro Industrial, Rodovia MG 188, sentido Bairro Mamoeiro nos fundos da Fábrica de Rações da CAPUL. Localizada em área urbana, com a existência de eucaliptos e algumas árvores isoladas.

Em 06/08/2019, foi formalizado na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 19414/2012/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em função da capacidade prevista de 29.000 litros/leite/dia para a fabricação de produtos de laticínios e 200.000 litros/leite/dia para resfriamento. Foi devidamente classificada como classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, com a incidência de critério locacional. Em relação ao critério locacional, localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Segundo os estudos citados acima, indicam que não existe qualquer tipo de sumidouro de água, portanto é pouco propenso a existência de cavidades naturais.

No laticínio serão produzidos: leite pasteurizado; ricota; bebidas lácteas; manteiga; doce de leite queijos, requeijão. O empreendimento tem previsão de empregar 40 pessoas, nos diversos setores.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a modificação do uso de solo, geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, é restrita ao empreendimento, sendo os mais afetados os funcionários da empresa, os quais utilizam equipamentos de proteção individual – EPI, bem como as ações de enclausuramento das principais fontes sonoras que deve ser adotada pelo empreendimento, mitigam tal impacto.

O principal impacto, sem dúvida são, os efluentes líquidos que serão tratados, segundo apresentado no RAS, através de um tratamento preliminar (peneiras e desarenador); tratamento primário (retirar de sólidos e gordura) e tratamento biológico constituído por uma lagoa anaeróbia, adaptada para operar como biodigestor e uma lagoa aerada facultativa e o tratamento final na ETE do SAAE de Unai.

Serão utilizadas duas caldeiras com combustão por óleo diesel, a capacidade de 1000kg/h (vapor saturado).

O efluente atmosférico gerado da caldeira, segundo informado, será monitorado por meio dos métodos: - CIPA: Coletor Isocinético de Poluentes Atmosféricos- Tubo de Pitot tipo "S"- Analisador de gases. No sistema de refrigeração será utilizado o gás freon R410A- 19kg/Cir.

A água e energia a serem utilizadas no empreendimento serão provenientes de concessionária.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cooperativa Agropecuária Unai LTDA," para as atividades de fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, no município de Unai/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cooperativa Agropecuária Unai LTDA."

Item	Descrição das Condicionantes na Instalação	Prazo*
01	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença de instalação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação das medidas mitigadoras, compensatórias durante a fase de instalação do empreendimento.	Antes do início da operação das atividades
03	Protocolar junto a SUPRAMNOR Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a Cooperativa Agropecuária Unai Ltda e o Serviço Municipal de Saneamento Básico (SAAE) Unai, referente ao tratamento final dos efluentes líquidos industriais do empreendimento.	Antes do início da operação das atividades
Item	Descrição das Condicionantes na fase de Operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença



03	Enviar anualmente Declaração de Carga Poluidora a FEAM, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.	Durante a vigência da licença
----	---	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cooperativa Agropecuária Unai LTDA."

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado (MP), Monóxido de Carbono (CO) e Dióxido de Nitrogênio (NO _x).	<u>SEMESTRAL</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados consolidados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.